



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 35/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a criação do selo “Desenvolve Sorocaba” a ser conferido a empresas que contratarem jovens aprendizes e dá outras providências.

Este Projeto de Decreto Legislativo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PDL:

Art. 1º As empresas de médio e grande porte sediadas no Município de Sorocaba que contratarem jovens aprendizes, com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos, para desenvolverem atividades laborais permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que auxiliem no desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos jovens, receberão a certificação do Selo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolve Sorocaba, que será concedido pelo Poder Público Municipal. (g. n.)

O Decreto Legislativo não é Proposição adequada para dispor sobre a matéria que versa esta Proposição, neste sentido estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Frisa-se que o Decreto Legislativo normatiza sobre providências a serem desenvolvidas no âmbito da Câmara, não alcançando o Poder Executivo, neste caso, só seria possível juridicamente por Lei, **sendo, portanto, antirregimental esta Projeto de Decreto Legislativo**, a antirregimentalidade apontada, afronta o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37 da Constituição da República, **sendo assim, este PDL é inconstitucional.**

Finalizando destaca-se que está em vigência Lei de iniciativa do Poder Executivo, a qual trata do assunto em questão, *in verbis*:

Lei nº 11.159, de 26 de agosto de 2015.

Cria no Município de Sorocaba o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de março de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo